

RESOLUÇÃO Nº 174/2015

EMENTA: Aprova normas para avaliação das propostas de novos Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pela UFRPE

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6° do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 003/2015 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2015, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.000841/2013-82,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a avaliação e aprovação de novos Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação (C/PPG) *Stricto Sensu* no âmbito da UFRPE;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar, em sua área de competência, as normas para avaliação das propostas de novos Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de maio de 2015.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA = PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2015 DO CEPE).

Normas para Avaliação das Propostas de Novos Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pela UFRPE.

- Art. 1° Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por professores doutores do quadro permanente da UFRPE, e que já atuem como orientadores de iniciação científica ou níveis superiores na instituição.
 - § 1° As propostas serão submetidas a um ou mais Departamentos Acadêmicos ou Equivalentes, conforme a participação do quadro de professores.
- § 2º As propostas deverão ser redigidas no Aplicativo de Cursos Novos (APCN) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ou Aplicativo que o venha a substituir.
 - Art. 2º Deverão constar do respectivo projeto, obrigatoriamente:
 - § 1° Área de avaliação da CAPES por cujas normas será regido.
 - § 2º Objetivos, organização e regime de funcionamento do Programa.
- a) A organização incluirá obrigatoriamente definição de áreas de concentração e linhas de pesquisa.
- § 3° Disciplinas requeridas, discriminadas em optativas e obrigatórias, bem como disciplinas da área de concentração e do domínio conexo.
- § 4º Relação completa dos professores que irão atuar como orientadores e dos que lecionarão disciplinas do Programa, acompanhada dos respectivos currículos vitae no modelo Lattes.
- a) Docentes ou pesquisadores de outras instituições deverão incluir documento formal de sua instituição permitindo sua participação no C/PPG.
- b) Todos os docentes deverão indicar formalmente sua anuência com a inclusão no projeto.
- § 5° Informações quanto às instalações, equipamentos e recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do Programa.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2015 DO CEPE).

- § 6° Número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento.
- § 7° Síntese da produtividade científica de todos os docentes nos últimos três anos.
- a) Deverá ser incluída síntese geral da produtividade científica do quadro docente proposto, que elimine os produtos duplicados pela participação de mais de um membro do quadro como autor.
- b) A produtividade científica será avaliada segundo os critérios da CAPES para a área de avaliação indicada no §1º do presente artigo.
- § 3º Os projetos serão avaliados inicialmente pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) departamental ou equivalente, e após sua aprovação serão submetidos à Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão –CEPE.
- § 1º Esta Câmara encaminhará o projeto para ser avaliado por uma Comissão Especial, formada para cada Proposta e constituída por 3 (três) membros, os quais deverão ser Coordenadores de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE.
- § 2º Após a emissão do parecer da Comissão Especial supracitada, a Câmara poderá aceitar, rejeitar ou sugerir modificações no projeto.
- Art. 4° Após aprovação pela Câmara de Pesquisa e CEPE, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação enviará a proposta à CAPES para avaliação pelos seus órgãos competentes.
- Art. 5° Após aprovação pela CAPES, o programa deverá ser homologado pelo Conselho Universitário (CONSU) da UFRPE.

Parágrafo único - Uma vez o projeto aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, caso o mesmo não seja aprovado pela CAPES, deverá ser submetido novamente à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para nova avaliação nas mesmas condições da presente resolução, ou seja, inicia o trâmite a partir do que consta no Artigo 3°.

Art. 6° - Os Programas só admitirão estudantes após homologação pelo CONSU.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



(CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 174/2015 DO CEPE).

Art. 7° -A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação poderá propor ao CEPE a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer Programa, na falta de condições para o seu funcionamento.

Art. 8° - Esta Resolução entra em vigor na nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de maio de 2015.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA = PRESIDENTE =